



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 077/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
EDITAL

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVANIA(MG)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fredson Lopes França, torna público nos termos deste “instrumento convocatório/edital”, conforme disposto no Artigo 37 da Constituição Federal e, o disposto na Lei Municipal nº 1270, de 19 de maio de 2021, lei esta que autorizou ao Poder Executivo a realizar contratação de serviços médicos (pessoa física e ou pessoa jurídica), por prazo determinado e por excepcional interesse publico, onde pautando pela observância aos princípios da (legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e, da publicidade), que realizará a “**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**”, com vista à realização de procedimento de credenciamento de profissional médico com habilidade em clinica geral ou com habilidade no atendimento à saúde da família, nos termos das normas do SUS, pautando na futura contratação de 01 (um) profissional médico (pessoa física ou jurídica), para a prestar serviços na Unidade Básica de Saúde (Aliança) instalada na sede do Município, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1270/2021 onde pautando pelo principio da isonomia, na ocorrência do credenciamento de mais de um profissional medico, a escolha do profissional credenciado, dar-se-á através sorteio entre os credenciados, nos termos do disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, para a futura contratação, contratação esta, que dar-se-á, mediante celebração de contrato administrativo, através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, tendo como prazo a prestação dos serviços durante o período estimado de 12 (doze) meses, nos termos do anexo II -minuta do contrato administrativo e, conforme detalhado no anexo I – projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Licitatório nº 077/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº: 014/2022, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste instrumento convocatório/edital de chamada publica:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo cuidar da saúde da população, considerando o disposto na Constituição Federal, o Município de Montalvânia realizou contratação da Unimontes, através da Cotec para a realização de concurso público no ano de 2015, considerando que todos os profissional médico que lograram êxito no concurso, tomaram posse e foram contratados com vencimentos salariais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, considerando que alguns destes profissionais, solicitaram exoneração por razões salariais, fato este que tornou algumas equipes de saúde incompleta, colocando o Município de Montalvânia, em risco do não recebimento do recurso financeiro oriundo do Sistema Único de Saúde (SUS), para o custeio das despesas, com mão de obra dos profissionais que integram as equipes de saúde, no atendimento de pacientes do SUS na atenção primária, considerando que o artigo 197 da Constituição Federal afasta qualquer situação que limite o Poder Público Executivo de prestar direta ou indiretamente ações serviços de saúde, artigo este que está em perfeita harmonia com o art. 37, inciso XXI da Carga Magna, considerando que em decorrência destas premissas, dada a aprovação do Poder Legislativo, foi sancionada a Lei Municipal nº



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



1270/2021, autorizando o Poder Executivo a realizar chamada pública pautada na contratação temporária e, de excepcional interesse público, de pessoa física e ou jurídica com habilidade em clínica geral ou em saúde da família, para prestar serviços médicos no atendimento da atenção primária de saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, considerando que dada a Lei Municipal Autorizativa, o Município realizou a chamada pública nº 005/2021, onde no seu desfecho realizou o credenciamento e a contratação de 04 (quatro) profissionais médicos, considerando que um profissional por razões de ordem particular um profissional médico rescindiu o contrato administrativo, razão pela a qual justificase a realização de nova chamada pública para procedimentos de credenciamentos, para a futura contratação de serviços de 01 (um) profissional médico e, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensal, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública na realização de credenciamento de profissional médico (pessoa física e ou jurídica), nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), onde, pautando pelo princípio constitucional da isonomia, será objeto de realização de sorteio, entre os credenciados, nos termos do disposto no § 2º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, pautando, na futura contratação somente de 01 (um) profissional médico, para prestar serviços de atenção primária de saúde, na Unidade Básica de Saúde (Aliança), instalada na sede do Município, conforme detalhado neste edital e, em observância ao disposto no anexo I – projeto básico e no disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, onde, a futura contratação dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Os procedimentos de credenciamento objeto desta chamada pública, permanecerá em aberto pelo período de seis meses, para procedimentos de cadastro de reserva, onde na ocorrência da necessidade da contratação futura, dar-se os procedimentos de sorteio entre os credenciados, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.66/93.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição de solicitação de credenciamento do candidato (pessoas física e ou pessoa jurídicas), no presente processo de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

2.2 Para efeito de inscrição de solicitação de credenciamento, o candidato (pessoas física e ou pessoa jurídica), preencherá o formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, sob pena de indeferimento da inscrição de solicitação de credenciamento, conforme detalhado a seguir:

2.2.1 “Ficha de Inscrição” de solicitação de credenciamento, devendo a mesma ser datada e devidamente assinada, conforme modelo do anexo III.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.2.2 Instrumento de procuração, na ocorrência do candidato constituir procurador para a realização da sua inscrição de solicitação de credenciamento, devendo a procuração ser específica para o devido fim, devendo a mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia autenticada da identidade do procurador;

2.3 Terá inscrição de solicitação de credenciamento indeferida o candidato que:

2.3.1 não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital;

2.3.2 não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada;

2.4 As informações prestadas no formulário de inscrição de solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

2.5 O requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento estará disponível na recepção da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Voltare, nº 111, Centro, Montalvânia(MG), nos horários de 08:00 às 17:00 hs, no período de 23 de setembro de 2022 a 13 de outubro de 2022, data esta última que encerrar-se os procedimentos de credenciamento até as 09:00 horas, onde os credenciados até esta data gozarão do direito ao primeiro sorteio para a escolha de 01 (um) profissional médico para a contratação pautando em compor as equipes de saúdes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montalvânia, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS).

2.6 Para a realização do credenciamento será permitida a participação de (pessoa física e de pessoa jurídica), a qual deverá apresentar cópias da seguinte documentação, devendo a mesma ser enfileirada no envelope que receberá o nº 01 (um), e terá a natureza eliminatória uma vez constatada a ausência de qualquer documento e, deverá conter o dístico "Documentação habilitação" e constar ainda no mesmo, o nome da (pessoa física ou pessoa jurídica) candidata no credenciamento, onde considerando a fé pública, o candidato avoca para si total responsabilidade de que a documentação apresentada espelha a legalidade, mesmo porque toda a documentação será exigida novamente para fins assinatura do contrato administrativo, onde à época será necessária a apresentação do original acompanhado de cópia para fins autenticação pelo Departamento de Licitação.

2.6.1 Pessoa física

2.6.1.1 Cópia da cédula de identidade (RG).

2.6.1.2 Cópia da carteirinha do CRM e ou cópia do certificado de conclusão do curso superior em medicina.

2.6.1.3 Cópia do cadastro de Pessoa física (CPF)



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.6.1.4 Cópia de comprovante de endereço (luz e ou telefone)

2.6.1.5 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

2.6.1.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

2.6.1.7 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado no credenciamento;

2.6.1.8 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

2.6.1.9 Anexo IV - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, sob pena da não contratação,

2.6.1.10 Anexo IV - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; sob pena da não contratação.

2.6.1.11 Anexo V - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme anexo V, sob pena da não contratação.

2.6.1.12 A pessoa física inscrita através de instrumento de procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.6.1.13 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

2.6.2 Pessoas jurídicas

2.6.2.1 Cópia do contrato social ou instrumento equivalente e que ensejou na criação da empresa, ou da microempresa, ou da empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, acompanhada do último termo de alteração.

2.6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);

2.6.2.3 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.6.2.4 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);

2.6.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

2.6.2.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

2.6.2.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

2.6.2.8 Rol dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços médicos, acompanhado de (cópia da carteirinha emitida pelo CRM), ou cópia do certificado de conclusão do curso de medicina.

2.6.2.9 Anexo IV - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, sob pena da não contratação,

2.6.2.10 Anexo IV - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; sob pena da não contratação.

2.6.2.11 Anexo V - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme anexo V, sob pena da não contratação.

2.6.2.12 A pessoa jurídica inscrita através de instrumento de procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.6.2.13 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DA ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADO

3.1 O procedimento de avaliação do credenciamento dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitação, mediante verificação se a documentação perquirida nos subitens conexos do subitem 2.6.1.

3.2 Considerando a emergência na disponibilização dos serviços médicos para atendimento da população e, na ocorrência de credenciamento em número superior a 01 (um) profissional médico (pessoa física ou pessoa jurídica), o processo de escolha pautada na futura contratação para a prestação dos serviços profissional médico, na Unidade Básica de Saúde-UBS (Aliança), será objeto de sorteio do profissional médico para a celebração do futuro contrato administrativo nos termos do disposto no § 2º



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



do art. 45 da Lei 8.666/93, em ato público, com a convocação de todos credenciados, os procedimentos de sorteio serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos deste edital.

3.3 Havendo necessidade de realização dos trabalhos de realização do sorteio, conforme detalhado no subitem (3.2), será objeto de convocação de todos os profissionais credenciados, através publicação no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e, será objeto ainda de envio de e-mail direto aos credenciados, pautando na sua convocação para acompanhar os procedimentos do sorteio em ato público, com identificação do local da realização do sorteio.

3.4 Considerando que o credenciamento permanecerá em aberto pelo período de 12 (doze) meses e, havendo necessidade de contratar novos profissionais, será adotado no que couber os mesmos critérios descritos nos subitens conexos deste item 03 (três), onde serão convocados todos os inscritos para participar e acompanhar a realização do sorteio, que será realizado em ato público, nos termos deste edital e nos termos do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93..

4. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1 Tão logo seja conhecido o desfecho dos procedimentos de credenciamento, e uma vez concluso os trabalhos de escolha do profissional médico, conforme detalhado no subitem (3.1), dar-se-á a Homologação do Certame, onde diante do ato, a Autoridade Máxima convalidará todos os atos da Comissão Permanente de Licitação.

4.2 Objetivando tornar o ato público, o resultado final desta Chamada Pública, será publicado somente no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Montalvânia(MG) e, no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde, bem como será publicado no site oficial do Município www.montalvanica.mg.gov.br na data de 13.10.2022.

4.3 Considerando a emergência na contratação dos serviços médicos, pautando no atendimento imediato da população e, dado ao critério de escolha do profissional conforme disposto no subitem 3.1 e, que será objeto de simples apreciação documental a ser apresentada, **não será objeto de interposição de recurso administrativo.**

5 DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

5.1 A convocação do profissional médico (pessoa física ou pessoa jurídica), devidamente credenciado nos termos deste edital, será mediante instrumento enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio do departamento de licitação do Município de Montalvânia, via e-mail identificado pelo credenciado e, será objeto de publicação do ato no site oficial do Município www.montalvânia.mg.gov.br no dia 13.10.2022, cujo candidato convocado deverá comparecer junto ao Departamento de Licitações, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da expedição do ato de convocação, para a celebração do contrato administrativo conforme modelo da minuta em anexo.

5.2 O não comparecimento do candidato classificado no prazo previsto no subitem 5.1, implicará na sua automática desclassificação, sujeitando o mesmo em incorrer em penalidades nos termos do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitando ainda ao mesmo, em incorrer nas sanções administrativas,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



conforme disposto no art. 87 da supracitada lei, sujeitando em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco) por cento a ser aplicado sobre o valor anual estimado para a contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde, nesse caso, facultará a administração de realizar novo procedimento de sorteio nos termos do disposto no subitem (3.2) para a futura contratação de nova (pessoa física e ou pessoa jurídica), por conta da prestação dos serviços médico junto ao Município de Montalvânia(MG).

5.3 O futuro contrato administrativo será celebrado entre as partes (Administração e Credenciado), através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

5.4 O futuro contrato administrativo, terá a vigência o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

5.5 Considerando que trata-se de serviço continuado, em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.6 Os contratos administrativos celebrados em face desta chamada publica, poderão ter suas vigências encerradas antecipadamente, tão logo seja conhecido o resultado de eventual concurso público que o Município de Montalvânia vier a promover, e, não será objeto de indenização por quebra de contrato.

6.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da contratação através de inexigibilidade com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em face do desfecho da chamada publica nº 002/2022, objeto do Processo Licitatório nº 077/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022 correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

110210.301.0580.2091.3339036000000 – Fonte nº 159 – Ficha nº 286.

110210.301.0580.2091.3339036000000 – Fonte nº 159 – Ficha nº 290.

7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1 Nenhum candidato ao credenciamento, poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

7.2 O profissional médico que vier a prestar os serviços, na forma contida neste Edital, terá avaliado o seu desempenho profissional pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 A avaliação do desempenho do profissional medico, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho, acarretará rescisão imediata do contrato administrativo, celebrado com a Prefeitura Municipal de Montalvânia, respeitada a legislação vigente.

7.4 A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer ainda:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



7.4.1 a pedido da contratada, o contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente, desde que o pedido seja protocolado formalmente junto a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; da intensão rescisória, onde o não cumprimento da obrigação ensejará em penalidades legais.

7.4.2 por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.5 A aprovação do candidato neste processo de credenciamento, não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente o critério estabelecido no subitem (3.2), deste edital.

7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observados os princípios e normas que regem a administração pública, dentre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

8 – DOS ANEXOS

8.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos seguintes anexos:

8.1.1 anexo I – projeto básico/especificação técnica,

8.1.2 anexos II – minuta do contrato administrativo,

8.1.3 anexo III – ficha de inscrição de credenciamento,

8.1.4 anexo V - declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,

8.1.5 anexo VI - declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública,

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Considerando o princípio da isonomia, o candidato para gozar do direito ao credenciamento deverá apresentar toda a documentação perquirida neste edital.

9.2 Considerando que os procedimentos de escolha do profissional devidamente credenciado nos termos deste edital para a futura celebração do contrato administrativo, dar-se-á através de sorteio em ato público, não será objeto de interposição de recurso.

10. CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



10 – FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia(MG) para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública nº 002/2022, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Montalvânia/MG, 22 de setembro de 2022.

Elivando Nonato da Silva
Presidente da Comissão da CPL
Portaria nº 011, de 01.07.2022

Wanessa Santos Pereira
Secretária Municipal de Saúde

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO I - PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 077/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo cuidar da saúde da população, considerando o disposto na Constituição Federal, o Município de Montalvânia realizou contratação da Unimontes, através da Cotec para a realização de concurso público no ano de 2015, considerando que todos os profissionais médicos que lograram êxito no concurso, tomaram posse e foram contratados com vencimentos salariais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, considerando que alguns destes profissionais, solicitaram exoneração por razões salariais, fato este que tornou algumas equipes de saúde incompleta, colocando o Município de Montalvânia, em risco do não recebimento do recurso financeiro oriundo do Sistema Único de Saúde (SUS), para o custeio das despesas, com mão de obra dos profissionais que integram as equipes de saúde, no atendimento de pacientes do SUS na atenção primária, considerando que o artigo 197 da Constituição Federal afasta qualquer situação que limite o Poder Público Executivo de prestar direta ou indiretamente ações e serviços de saúde, artigo este que está em perfeita harmonia com o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, considerando que em decorrência destas premissas, dada a aprovação do Poder Legislativo, foi sancionada a Lei Municipal nº 1270/2021, autorizando o Poder Executivo a realizar chamada pública pautada na contratação temporária e, de excepcional interesse público, de pessoa física e ou jurídica com habilidade em clínica geral ou em saúde da família, para prestar serviços médicos no atendimento da atenção primária de saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, considerando que dada a Lei Municipal Autorizativa, o Município realizou a chamada pública nº 005/2021, onde no seu desfecho realizou o credenciamento e a contratação de 04 (quatro) profissionais médicos, considerando que um profissional por razões de ordem particular rescindiu o contrato administrativo, razão pela qual justificase a realização de nova chamada pública para procedimentos de credenciamentos, para a futura contratação de serviços de 01 (um) profissional médico e, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensal, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SÍNTESE DO OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de profissional médico (pessoa física e ou jurídica), nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), onde, pautando pelo princípio constitucional da isonomia, será objeto de realização de sorteio, entre os credenciados, nos termos do disposto no § 2º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, pautando, na futura contratação somente de 01 (um) profissional médico, para prestar serviços de atenção primária de saúde, na Unidade Básica de Saúde (Aliança), instalada na sede do Município, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1270/2021 onde, a futura contratação dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DA(S) LOCALIDADE(S) E DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A Unidade Básica de Saúde – UBS (Aliança), encontra-se instalada no seguinte endereço: (Rua Voltaire, nº 89 – Centro – Montalvânia/MG).



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) a contar da data da sua assinatura.

3.2 Considerando que trata-se de serviços continuados, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo aditivo em observância ao previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93.

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1 As partes (Administração e o Profissional), ficam vinculados ao teor do edital da chamada pública, ao teor das avenças da minuta do contrato administrativo e, aos ditames da Lei Federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), que regulamenta os procedimentos de atendimento da atenção primária da saúde, instrumentos estes que fazem parte integrante deste projeto básico/especificação técnica para todos os efeitos legais e de direito.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através (TED) em nome da Contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da planilha de controle das horas efetivamente trabalhadas.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Realizar os procedimentos de credenciamento de (pessoa física e ou pessoa jurídica), conforme disposto no edital da chamada pública, que tem como objeto na futura contratação de mão de obra de 01 (um) profissional médico, para prestar serviços, no atendimento da população, na Unidade Básica de Saúde-UBS (Aliança), instalada no seguinte endereço: (Rua Voltaire, nº 89 – Centro – Montalvânia/MG).

6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Constituir a Secretária Municipal de Saúde como gestora do contrato administrativo ao qual serão atribuída todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.

6.4 Notificar, formalmente a Contratada, por quaisquer irregularidades, no cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.5 Objetivando atender as exigências do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), a Secretaria Municipal de Saúde deverá cadastrar o profissional na equipe de saúde, para atendimento na respectiva Unidade Básica de Saúde(UBS), pautando em evitar rodizio de profissionais, pautando na manutenção do vínculo da Comunidade.

6.6 Disponibilizar instalações adequadas, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médico, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde(SUS), e da Vigilância Sanitária.

6.7 Providenciar os devidos pagamentos por intermédio da Tesouraria do Município, através de TED em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, mediante nota fiscal de prestação de serviços, devidamente empenhada e, acompanhada da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras bem como acompanhada das respectivas certidões de regularidade para com o



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, todas com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

6.8 Realizar a publicação do extrato do contrato administrativo, nos órgãos oficiais conforme dispõe a legislação, para a eficácia do contrato administrativo.

6.9. Disponibilizar todos os recursos que se fizerem necessários ao bom atendimento dos serviços médicos a ser prestados aos pacientes usuários do SUS.

6.10 Realizar os procedimentos de sorteio nos termos do disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, a ser realizado em ato público com a participação dos credenciados para a escolha do profissional médico que irá prestar serviços, pautando na futura contratação a ser firmada com (pessoa física e ou jurídica), tudo isto pautando em observar o princípio constitucional da isonomia.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

7.1 A Futura Contratada será definida através de sorteio em ato público conforme dispõe o art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, realizado entre todos os profissionais credenciados (pessoa física e ou pessoa jurídica), onde o sorteio dar-se-á pautando na escolha do profissional para prestar serviços na Unidade Básica de Saúde (Aliança), instaladas na sede do Município de Montalvânia, conforme disposto no subitem 1.1 deste projeto básico.

7.2 A Contratada, deverá prestar os serviços e ou orientar o profissional médico qualificado como clínico geral e ou qualificado no atendimento à saúde da família, nos termos do (SUS), para prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas legais, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

7.3 Iniciar a prestação dos serviços e ou disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços, imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo.

7.4 Cumprir rigorosamente ou orientar o profissional medico disponibilizado, pautando na prestação dos serviços médicos de atendimento à população, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, a ser prestada in loco (Unidade Básica de Saúde, instalada na Sede do Município de Montalvânia, devidamente identificada no ato do sorteio, obrigação esta a ser prestada de segunda a sexta, nos horários de (08 às 18) horas, considerando um intervalo de 02 (duas) horas para almoço (12 às 14) horas, devendo o profissional registrar o horário de inicio e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.5 Prestar os serviços em observância à ética profissional, pautando em tratar os servidores da secretaria municipal de saúde e todos pacientes com urbanidade, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

7.6 Considerando que se trata de prestação de serviço na Unidade Básica de Saúde instalada na Sede do Município de Montalvânia as despesas com alimentação, transporte e hospedagem serão custeadas pela Contratada (pessoa física e ou Jurídica), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.7 A Contratada (pessoa física ou jurídica), deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados médicos do paciente será de total responsabilidade do profissional médico, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

7.8 No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a Contratada (pessoa física ou pessoa Jurídica) deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços, assumindo a obrigação de anexar junto com a respectiva nota fiscal, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, onde as respectivas certidões deverão serem emitidas na mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, para aceite e providencias decorrentes.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O profissional selecionado e credenciado nos termos das regras do edital e, que for convocado formalmente pela administração para retirar e devolver devidamente assinado o contrato administrativo dentro do prazo de 05 (cinco) dias e, que não atender a convocação e, ou recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo com o Município de Montalvânia, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento no inicio de suas atividades profissionais, o, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco) por cento a ser aplicado sobre o valor total da contratação, garantida o direito da contestação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no edital e na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

9.2 Este projeto básico, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital da chamada publica, aos termos da minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia/MG, 22 de setembro de 2022.

Elivando Nonato da Silva
Presidente da Comissão da CPL
Portaria nº 011, de 01.07.2022

Wanessa Santos Pereira
Secretária Municipal de Saúde

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE-UBS (ALIANÇA)**

Contrato Administrativo nº...../2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 077/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVANIA(MG)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, de ora em diante denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França,(qualificar).....e, de outro lado a pessoa jurídica(qualificar)....., denominada simplesmente de “**Contratada**”, neste ato representado pelo seu presidente (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrarem este contrato administrativo, por conta da “prestação de serviços médicos no atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), objeto da atenção primária, conforme detalhado na cláusula primeira e, em observância as normas do Sistema Único de Saúde e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, de acordo com o detalhado no Anexo I - Projeto Básico/Especificação Técnica e, em observância ainda ao teor da justificativa e, de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo cuidar da saúde da população, considerando o disposto na Constituição Federal, o Município de Montalvânia realizou contratação da Unimontes, através da Cotec para a realização de concurso público no ano de 2015, considerando que todos os profissionais médicos que lograram êxito no concurso, tomaram posse e foram contratados com vencimentos salariais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, considerando que alguns destes profissionais, solicitaram exoneração por razões salariais, fato este que tornou algumas equipes de saúde incompleta, colocando o Município de Montalvânia, em risco do não recebimento do recurso financeiro oriundo do Sistema Único de Saúde (SUS), para o custeio das despesas, com mão de obra dos profissionais que integram as equipes de saúde, no atendimento de pacientes do SUS na atenção primária, considerando que o artigo 197 da Constituição Federal afasta qualquer situação que limite o Poder Público Executivo de prestar direta ou indiretamente ações serviços de saúde, artigo este que está em perfeita harmonia com o art. 37, inciso XXI da Carga Magna, considerando que em decorrência destas premissas, dada a aprovação do Poder Legislativo, foi sancionada a Lei Municipal nº 1270/2021, autorizando o Poder Executivo a realizar chamada pública pautada na contratação temporária e, de excepcional interesse público, de pessoa física e ou jurídica com habilidade em clínica geral ou em saúde da família, para prestar serviços médicos no atendimento da atenção primária de saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, considerando que dada a Lei Municipal Autorizativa, o Município realizou a chamada pública nº 005/2021, onde no seu desfecho realizou o credenciamento e a contratação de 04 (quatro) profissionais médicos, considerando que um profissional por razões de ordem particular um profissional médico rescindiu o contrato administrativo, razão pela a qual justifica-



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor mensal descrito no sub item 2.1 da cláusula segunda, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada, acompanhada de cópia da planilha de ponto devidamente assinada e, acompanhada ainda das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhistas, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior à data da emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/...../2022.

4.2 Em observância ao interesse público e considerando que trata-se de serviços continuados, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Este contrato poderá ainda ser encerrado antecipadamente desde que a parte que manifestar interesse na sua interrupção comunique a outra parte com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

110210.301.0580.2091.3339036000000 – Fonte nº 159 – Ficha nº 286.

110210.301.0580.2091.3339036000000 – Fonte nº 159 – Ficha nº 290.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Realizar os procedimentos de credenciamento de (pessoa física e ou pessoa jurídica), conforme disposto no edital da chamada pública, que tem como objeto na futura contratação de mão de obra de 01 (um) profissional médico, para prestar serviços, no atendimento da população, na Unidades Básica de Saúde-UBS, (Aliança) instalada na sede do Município de Montalvânia.

6.1.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.3 Constituir a Secretária Municipal de Saúde como gestora do contrato administrativo ao qual serão atribuída todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.1.4 Notificar, formalmente a Contratada, por quaisquer irregularidades, no cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.1.5 Objetivando atender as exigências do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), a Secretaria Municipal de Saúde deverá cadastrar o profissional na equipe de saúde, para atendimento na respectiva Unidade Básica de Saúde(UBS), pautando em evitar rodizio de profissionais, pautando na manutenção do vínculo da Comunidade.

6.1.6 Disponibilizar instalações adequadas, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médico, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde(SUS), e da Vigilância Sanitária.

6.1.7 Providenciar os devidos pagamentos por intermédio da Tesouraria do Município, através de TED em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, mediante nota fiscal de prestação de serviços, devidamente empenhada e, acompanhada da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras bem como acompanhada das respectivas certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, todas com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

6.1.8 Realizar a publicação do extrato do contrato administrativo, nos órgãos oficiais conforme dispõe a legislação, para a eficácia do contrato administrativo.

6.1.9. Disponibilizar todos os recursos que se fizerem necessários ao bom atendimento dos serviços médicos a ser prestados aos pacientes usuários do SUS.

6.1.10 Realizar os procedimentos de sorteio nos termos do disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, a ser realizado em ato publico com a participação dos credenciados para a escolha de 01 (um) profissional médico, pautando na futura contratação a ser firmada como (pessoa física e ou jurídica), tudo isto pautando em observar o principio constitucional da isonomia e, em observância ao teor do Edital da Chamada Pública.

6.2. Da Contratada

6.2.1 A Contratada, deverá prestar os serviços e ou orientar o profissional médico, nos termos do (SUS), para prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas legais, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

6.2.2 Iniciar a prestação dos serviços e ou disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços, imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.2.3 Cumprir rigorosamente ou orientar o profissional médico disponibilizado, pautando na prestação dos serviços médicos de atendimento à população, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, a ser prestada in loco (Unidade Básica de Saúde-UBS (Aliança), instalada na Sede do Município de Montalvânia, devidamente identificada no ato do sorteio, obrigação esta a ser prestada de segunda a sexta, nos horários de (08 às 18) horas, considerando um intervalo de 02 (duas) horas para almoço (12 às 14) horas, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.2.4 Prestar os serviços em observância à ética profissional, pautando em tratar os servidores da secretaria municipal de saúde e todos pacientes com urbanidade, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

6.2.7 As despesas decorrentes com transporte, hospedagem e alimentação do profissional médico que celebrar contrato administrativo, para prestar serviços na Unidade Básica de Saúde (Aliança) instalada na sede do município, serão custeadas pela Contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2.8 A Contratada (pessoa física ou jurídica), deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados médicos do paciente será de total responsabilidade do profissional médico, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

6.2.9 No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a Contratada (pessoa física ou pessoa Jurídica) deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços, assumindo a obrigação de anexar junto com a respectiva nota fiscal, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, onde as respectivas certidões deverão serem emitidas na mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, para aceite e providencias decorrentes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;

7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Montalvânia(MG) quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Montalvânia(MG), o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

7.1.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

7.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

9.1.2 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo no entanto, à Contratada reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo Contratante, do disposto no subitem 9.1 desta clausula.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

10.1 As partes (Administração e o Profissional), ficam vinculados ao teor do edital da chamada publica, ao teor das avenças da minuta do contrato administrativo e, aos ditames da Lei Federal de licitações nº



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), que regulamenta os procedimentos de atendimento à população, instrumentos estes que fazem parte integrante deste projeto básico/especificação técnica para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

143.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia (MG), para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de de

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº:

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA
FUTURA CONTRATAÇÃO A SER CELEBRADA COM O MUNICÍPIO DE MONTALVANIA**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 077/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 014/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2022

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente apresentar os envelopes 01 (um) contendo documentação habilitação em conformidade com o edital de credenciamento.

Nome:

Data de nascimento:/...../..... CRM nº:..... CPF:.....

Endereço:Nº.....

Bairro:.....Cidade: UF:..... CEP:.....

Telefone: (.....).....(.....)..... Email:.....

Cargo pleiteado:

Data da inscrição de solicitação de credenciamento:...../...../.....

Local/Data.....,.....,de de

Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....

Assinatura



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO N: 077/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

SÍNTESE DO OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de profissional médico (pessoa física e ou jurídica), , nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), onde, pautando pelo princípio constitucional da isonomia, será objeto de realização de sorteio, entre os credenciados, nos termos do disposto no § 2º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, pautando, na futura contratação somente de 01 (um) profissional médico, para prestar serviços de atenção primária de saúde, na Unidade Básica de Saúde (Aliança), instalada na sede do Município, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1270/2021 onde, a futura contratação dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A (.....) neste ato representada pelo seu bastante procurador Sr qualificar (.....), abaixo assinado, “**Declara**” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento das determinações do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR NA PRESENTE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N: 077/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

SÍNTESE DO OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de profissional médico (pessoa física e ou jurídica), nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), onde, pautando pelo princípio constitucional da isonomia, será objeto de realização de sorteio, entre os credenciados, nos termos do disposto no § 2º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, pautando, na futura contratação somente de 01 (um) profissional médico, para prestar serviços de atenção primária de saúde, na Unidade Básica de Saúde (Aliança), instalada na sede do Município, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1270/2021 onde, a futura contratação dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A (.....) neste ato representada pelo seu procurador s. (qualificar), em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, “**declara**” para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 077/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022, chamada pública nº 002/2022, que tem como objetivo credenciamento de pessoas jurídicas ou física para o fornecimento de mão de obra médica, para a futura contratação de 01 (um) profissional médico, para prestar serviços no atendimento da população, na Unidades Básicas de Saúde-UBS (Aliança), em observância no que couber ao disposto nas normas do Sistema Único de Saúde(SUS/MS), credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto no edital da chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no projeto básico, bem como de acordo com o avençado na minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minúcias as regras de prestação dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DA CHAMADA PUBLICA Nº 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº: 014/2022
CHAMADA PÚBLICA N 002/2022

SÍNTESE DO OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de profissional médico (pessoa física e ou jurídica), , nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), onde, pautando pelo princípio constitucional da isonomia, será objeto de realização de sorteio, entre os credenciados, nos termos do disposto no § 2º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, pautando, na futura contratação somente de 01 (um) profissional médico, para prestar serviços de atenção primária de saúde, na Unidade Básica de Saúde (Aliança), instalada na sede do Município, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1270/2021 onde, a futura contratação dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. .

Recebi da Prefeitura Municipal de Saúde, através do departamento de licitações, o Edital e seus Anexos relativos a Chamada Pública nº 002/2022.

NOME:.....

CPF/CNPJ Nº:..... REGISTRO N CRM Nº:.....

ENDEREÇO:

.....

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVL PARA CONTATO:.....

TELEFONE FIXO:(.....) CELULAR (.....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura)

CPF do responsável pelo recebimento do edital.....

Atenção imprimir este protocolo, preencher com os dados recomendados, digitalizar e enviar via e-mail licitação@montalvania.mg.gov.br



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS (ALIANÇA)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que realizará Chamada Pública na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 077/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

SÍNTESE DO OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de profissional médico (pessoa física ou jurídica), nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), onde, pautando pelo princípio constitucional da isonomia, será objeto de realização de sorteio, entre os credenciados, nos termos do disposto no § 2º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, pautando, na futura contratação somente de 01 (um) profissional médico, para prestar serviços de atenção primária de saúde, na Unidade Básica de Saúde (Aliança), instalada na sede do Município, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1270/2021 onde, a futura contratação dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, de acordo com a Lei Municipal nº 1270/2021, que autoriza a contratação por prazo determinado e, de excepcional interesse público, pautando na regularização do atendimento dos serviços de saúde, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: Dia 23/09/2022 à 13/10/2022 – 09h00min.

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de 23.09 a 13.10.2022, até as 09h00min.

O Edital na íntegra, encontra-se publicado no site oficial do Município, www.montalvania.mg.gov.br onde havendo necessidade de esclarecimentos de dúvidas, enviar mensagem para o e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br onde as respostas serão inseridas no site oficial do Município, pautando pelo princípio da transparência e da isonomia - Departamento de Licitações.

Publique-se para conhecimento público

Montalvânia/MG, 22 de setembro de 2022.

Elivando Nonato da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 011, de 01.07.2022